



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se os parágrafos 1º e 2º do art. 482-A, introduzido pelo artigo 174 do Substitutivo da CCJ ao projeto de Lei Complementar 108/2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

As supressões aqui propostas prestigiam o processo democrático, pois buscam impedir que representantes não eleitos dos municípios brasileiros no Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), instância máxima de deliberação da entidade, exerçam seus mandatos até 31 de março de 2027.

Não é demais lembrar que a escolha dos representantes municipais no Conselho Superior do CGIBS é regida pelo princípio democrático, garantida a participação de todos os entes locais, logo, a alteração da Lei Complementar 214/2025 que institui um mandato provisório deve, naturalmente, guardar esse caráter excepcional e não contribuir para perpetuar de forma tão demasiada uma composição que não foi eleita de forma direta pelos municípios.

De outro lado, descabe ao CGIBS elaborar o regulamento das eleições em detrimento das entidades de representação de municípios que tem a incumbência de organizar a primeira eleição para o Conselho Superior do CGIBS.

Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda que suprime o §1º do artigo 482-A para não possibilitar que o mandato provisório do Conselho Superior Por conta do exposto, e levando em conta solicitação da Confederação



Nacional de Municípios (CNM), apresento a presente emenda que suprime o §1º do artigo 482-A para não possibilitar que o mandato provisório do Conselho Superior.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senador Wellington Fagundes**  
(PL - MT)

